

*ESTADO DE RONDÔNIA*  
*PODER LEGISLATIVO*  
*CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA*

1

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 019/98

EMENTA: CRIA, ALTERA, ACRESCE,  
MODIFICA E REVOGA  
DISPOSITIVOS DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

GILSON CARLOS FERREIRA, Presidente da  
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das  
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 1º da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a  
seguinte redação:

Art. 1º O Município de Vilhena integra, com autonomia política,  
administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado  
de Rondônia, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei  
Orgânica, tendo sua sede nesta cidade de Vilhena.

Parágrafo único – Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio  
de representantes eleitos nos termos das Constituições Federal e Estadual  
e desta Lei Orgânica.

Art. 2º É alterado o inciso XVI do art. 5º da Lei Orgânica do Município  
que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º .....

XVI – manter programas de educação infantil e de ensino fundamental,  
com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

Art. 3º É revogado o § 1º do art. 8º da Lei Orgânica do Município:

Art. 8º .....

§ 1º REVOGADO.



2

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

---

**Art. 4º** O art. 9º da Lei Orgânica do Município passa a vigor com seguinte redação:

**Art. 9º** A lei organizará os distritos definindo-lhes atribuições, descentralizando neles as atividades do governo municipal.

**Art. 5º** O art. 16 e seu § 1º da Lei Orgânica do Município passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 16.** O quadro de servidores pode ser constituído de classes, carreiras funcionais ou de cargos isolados, classificados dentro de um sistema ou ainda dessas formas conjugadas, de acordo com o que dispuser a lei.

**§ 1º** O sistema de progressão levará em conta os critérios de merecimento e antigüidade, exceto quanto à referência final, cujo acesso será por merecimento.

**Art. 6º** O art. 19 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 19.** É vedada a dispensa do servidor público sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

**Art. 7º** O art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

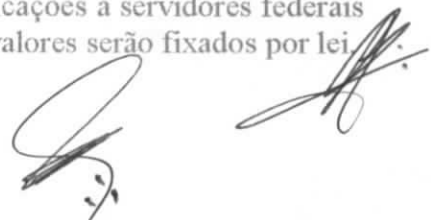
**Art. 23.** São asseguradas progressão e licença-prêmio aos servidores na forma da lei.

**Art. 8º** O art. 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 26.** O servidor público municipal será aposentado de acordo com o previsto nas Constituições Federal e Estadual.

**Art. 9º** O art. 28 da Lei Orgânica do Município, revogado pela Emenda nº 012/98, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 28.** O Município poderá conceder gratificações a servidores federais e estaduais colocados à sua disposição, cujo valores serão fixados por lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

---

3

Município: Art. 10. É revogado o Parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do

Art. 31. ....

Parágrafo único – REVOGADO.

Art. 11. Modifica o art. 33 da Lei Orgânica do Município:

Art. 33. Reverterão ao Município, ao término da vigência de qualquer concessão para serviço público local, todos os bens e materiais do mesmo serviço, independentemente de qualquer indenização.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 12. É revogado o art. 37 da Lei Orgânica do Município:

Art. 37. REVOGADO.

Município: Art. 13. É revogado o Parágrafo único do art. 38 da Lei Orgânica do

Art. 38. ....

Parágrafo único – REVOGADO.

Art. 14. O “caput” do art. 40 da Lei Orgânica do Município, cujo texto original sofreu alteração pela Emenda nº 001/93, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 40. Cabe à Câmara, com sanção Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

Município: Art. 15. É revogado o inciso XVII do art. 40 da Lei Orgânica do

Art. 40. ....

XVII – REVOGADO.

Art. 16. É modificado o § 3º do art. 41 da Lei Orgânica do Município:

Art. 41. ....

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

---

4

§ 3º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 17. O inciso I e o Parágrafo único do art. 44 da Lei Orgânica do Município passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 44. ....

I – por moléstia devidamente comprovada ou por licença-gestação.

.....  
Parágrafo único – Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 18. Acrescenta Parágrafo único ao art. 46 da Lei Orgânica do Município e altera a sua redação que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 46. Fica assegurada a pensão vitalícia ao cônjuge ou convivente do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, e na falta daqueles aos filhos menores, até 18 (dezoito) anos, quando alguns destes vier a falecer durante o exercício do mandato, cujo o valor será o equivalente a 80% (oitenta por cento) dos respectivos subsídios vigentes.

Parágrafo único – Aplica-se o mesmo critério estabelecido no “caput” em caso de invalidez permanente, cuja pensão será direito exclusivo dos agentes políticos acima nominados.

Art. 19. Altera a alínea “a” do inciso II do art. 47 da Lei Orgânica do Município que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47. ....

II - .....

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer cargo ou função remunerada.

Art. 20. Revoga o inciso VII e altera o inciso I do art. 54 da Lei Orgânica do Município que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 54. ....



5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

---

I – propor projeto de lei que cria ou extinga cargos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;  
.....

VII – REVOGADO.

**Art. 21.** Acresce o inciso XII ao art. 55 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

**Art. 55.** .....

XII – nomear, promover, exonerar, demitir, aposentar, punir, conceder licença, pôr em disponibilidade servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

**Art. 22.** São revogados os §§ 1º e 2º e suas alíneas do art. 56 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 56.** .....

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

a) REVOGADA.

b) REVOGADA.

c) REVOGADA.

d) REVOGADA.

**Art. 23.** Corrige a redação do art. 58 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 58.** As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Art. 24.** O inciso I do art. 70 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 70.** .....

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

---

6

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do § 1º e § 2º do art. 114 desta Lei Orgânica.

Art. 25. É alterado o art. 82 da Lei Orgânica do Município que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 82. O Prefeito e o Vice-Prefeito, registradas as respectivas candidaturas, conjuntamente, serão eleitos simultaneamente por eleição direta, em sufrágio universal e secreto, dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, e no exercício de seus direitos políticos.

Art. 26. São revogados os arts. 86 e 87 da Lei Orgânica do Município:

Art. 86. REVOGADO.

Art. 87. REVOGADO.

Art. 27. Revoga e altera incisos do art. 96 da Lei Orgânica do Município que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 96.....

V – representar o Município em juízo ou fora dele;

VI – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir regulamentos para a sua fiel execução;

VIII – enviar à Câmara projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 08 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro;

XIII – enviar à Câmara projeto de lei do orçamento anual e do plano plurianual de investimentos, até 04 meses antes do encerramento do exercício financeiro;

XXIII – enviar à Câmara o balancete mensal da Administração Direta e Indireta, até o último dia do mês subsequente;

XXVII – enviar à Câmara cópia de decreto de nomeação e exoneração para os cargos de provimento em comissão e função gratificada, em prazo contado de 05 (cinco) dias da expedição do ato;

XXIX – REVOGADO.

7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

---

**Art. 28.** Modifica o “caput” do art. 98 da Lei Orgânica do Município que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 98.** São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica, especialmente contra:

**Art. 29.** É revogado o § 2º do art. 100 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 100.** .....

§ 2º REVOGADO.

**Art. 30.** Modifica o inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 102.** .....

IX – apresentar declaração de bens no ato da nomeação e exoneração.

**Art. 31.** São revogados e alterado incisos e revogado o parágrafo do art. 104 da Lei Orgânica do Município que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 104.** .....

III – REVOGADO.

IV – imposto sobre serviços de qualquer natureza, não incluídos os de competência estadual, compreendidos no art. 155 da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

VII – REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

**Art. 32.** É alterado o art. 117 da Lei Orgânica do Município que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 117** A ordem econômica do Município se norteará pelo respeito à propriedade privada, pela função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e a busca do pleno emprego, com tratamento privilegiado das micros e pequenas empresas, principalmente as de caráter artesanal, cujos incentivos serão fixados em lei.

8

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

---

**Art. 33.** É alterado o § 3º do art. 121 da Lei Orgânica do Município que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 121.** .....

§ 3º Aplicam-se os dispositivos do Capítulo V, do Título VIII da Constituição Federal, podendo o Município instituir, no âmbito de sua competência, lei que atenda a interesses locais.

**Art. 34.** É alterado o art. 124 e seus §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município e acrescentado os §§ 5º e 6º que passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 124** O Município organizará o seu sistema de ensino, tendo em vista a sua capacidade financeira e as necessidades de seus habitantes, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil, em regime de colaboração com o Estado, observando-se o disposto nas Constituições Federal e Estadual, e nesta Lei Orgânica.

§ 1º O ensino religioso não será obrigatório e, quando for ministrado, não poderá restringir-se a apenas uma religião.

§ 3º O ensino fundamental e a educação infantil, no âmbito do Município, serão regulamentados por lei.

§ 5º O Município oportunizará aos portadores de deficiência o recebimento de educação especial, através de meios e em locais adequados, a fim de melhor atender as peculiaridades que lhes são inerentes.

§ 6º O Município disporá de normas para construção de escolas e utilização de veículos coletivos, que permitam o acesso adequado às pessoas portadores de deficiência.

**Art. 35.** O art. 130 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 130.** Fica convalidado o Conselho Municipal de Saúde, que terá como objetivos formular, fazer funcionar e controlar o Sistema de Saúde, inclusive nos aspectos econômico e financeiro, de acordo com os seus estatutos e regimentos.

**Art. 36.** Nos incisos III, XVI e XVIII do art. 131 da Lei Orgânica do Município, é substituída a expressão CIMS – Conselho Interinstitucional Municipal de Saúde por “Conselho Municipal de Saúde - CMS”.

9

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

---

**Art. 37.** É alterado o art. 132 da Lei Orgânica do Município e que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 132** Os sistemas e serviços de saúde, privativos de servidores da administração direta e indireta, deverão ser financiados pelos seus usuários, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal para os mesmos ou para instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 38.** São substituídas no art. 145 da Lei Orgânica do Município as expressões “governamentas” e “seis” por “governantas” e “seus”, respectivamente.

**Art. 39.** É alterado o art. 150 da Lei Orgânica do Município e que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 150.** É obrigatória a apresentação do título de eleitor para requerer quaisquer documentos ou benefícios junto aos órgãos públicos municipais, cujas exceções serão definidas em lei.

**Art. 40.** É alterado o art. 152 da Lei Orgânica do Município e que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 152.** Os numerários advindos da arrecadação municipal e os repasses efetuados para a Câmara, poderão ser movimentados em qualquer estabelecimento bancário.

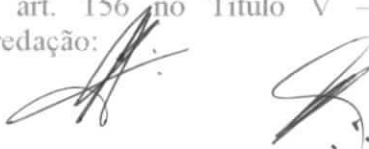
**Art. 41.** Acrescenta o art. 154 no Título V – Das Disposições Constitucionais Gerais, com a seguinte redação:

**Art. 154.** Nas aquisições de materiais e serviços os Poderes Executivo e Legislativo darão preferência a empresas com sede no Município, desde que obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**Art. 42.** Acrescenta o art. 155 no Título V – Das Disposições Constitucionais Gerais, com a seguinte redação:

**Art. 155.** Os logradouros, vias públicas e próprios do Município só poderão receber nomes de pessoas falecidas que prestaram relevantes e notórios serviços à comunidade.

**Art. 43.** Acrescenta o art. 156 no Título V – Das Disposições Constitucionais Gerais, com a seguinte redação:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

---

10

**Art. 156.** O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

I – no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito;

II – na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III – na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria;

IV – na votação de veto.

**Art. 44.** Acrescenta o art. 157 no Título V – Das Disposições Constitucionais Gerais, com a seguinte redação:

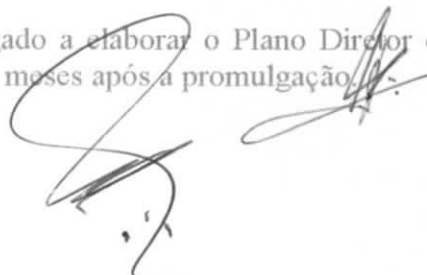
**Art. 157.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais deverão encaminhar à Câmara relatório de viagem realizada à serviço do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados após a data do regresso.

**Art. 45.** Acrescenta o art. 158 no Título V – Das Disposições Constitucionais Gerais, com a seguinte redação:

**Art. 158.** Será dada publicidade, mensalmente, em quadro de avisos de amplo acesso público, nos átrios da Prefeitura e da Câmara, a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta e Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 46.** Acrescenta o art. 23 nas Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo obrigado a elaborar o Plano Diretor e enviá-lo à Câmara no prazo de 06 (seis) meses após a promulgação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

---

11

Art. 47. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 10 de novembro de 1998.



Walter Dourado da Silva  
1º SECRETÁRIO



Prof. Gilsón Carlos Ferreira  
PRESIDENTE

V.C.B./E.V./n.c.b.